



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0004/2018

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANXERÊ E O INSTITUTO RECICLEIROS

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Avelino Menegolla**, denominado para este instrumento particular, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado o **INSTITUTO RECICLEIROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carmelo Adam, nº 80, fundos, Bairro Mooca, no Município de São Paulo - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 14.845.914/0001-68, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. Rafael Henrique Siqueira Rodrigues, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, portador do CPF nº 306.142.418-04, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COOPERADOR**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para que o **COOPERADOR** ofereça serviços de silagem, distribuição de dejetos, sementeiras de culturas de inverno, plantio de culturas de verão, serviços de grade niveladora e atendimento aos pequenos e médios agricultores do município, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2018** na modalidade **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2019**, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por finalidade firmar acordo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a Administração Pública, para a assessoria técnica ao **MUNICÍPIO** referente à gestão de resíduos no município de Xanxerê, de acordo com o constante na cláusula segunda deste instrumento e Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ACORDO

2.1. O presente acordo terá vigência até 2 (dois) anos após a publicação do presente acordo, podendo ser prorrogado por interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. DO COOPERADOR:

- 3.1.1. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 3.1.2. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.1.3. Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do acordo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 3.1.4. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.1.5. Cabe ao COOPERADOR, sempre que demandado pelo município, a possibilidade de:
 - 3.1.5.1. Dar suporte no desenvolvimento de projetos e elaboração de estratégias para gestão sustentável de resíduos;
 - 3.1.5.2. Colaborar na gestão da coleta seletiva municipal, bem como de seus operadores e outros fornecedores e prestadores de serviço contratados;
 - 3.1.5.3. Auxiliar no desenvolvimento de campanhas de conscientização e engajamento da população;
 - 3.1.5.4. Auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos em fontes públicas e privadas para fins de melhorar a gestão de resíduos do município;
 - 3.1.5.5. Assessorar o MUNICÍPIO no relacionamento com o poder público estadual e federal, bem como outros municípios para a formação de estruturas integradas para gestão de resíduos como coleta seletiva;
 - 3.1.5.6. Dar suporte na criação de regulamentos e políticas públicas acerca do tema gestão de resíduos;
 - 3.1.5.7. Representar o município, sempre que possível juntamente com algum representante indicado pelo MUNICÍPIO, na interação com empresas privadas e órgãos públicos para captação de recursos, a fim de implementar projetos relacionados à temática gestão de resíduos, em particular aqueles que visam o fortalecimento da coleta seletiva no município.

3.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3.2.1. O presente acordo terá como Gestora responsável a **Sra. Cleci Maria dos Santos**, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
 - c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 - d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.
- 3.2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão
- 3.2.4. Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:
- a) descrição sucinta das atividades e metas desenvolvidas;
 - b) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.
- 3.2.5. Promover a coleta seletiva com inclusão de catadores;
- 3.2.6. Se responsabilizar pela realização das etapas de coleta e transporte do material reciclável das residências dos munícipes e pequenos geradores de resíduos até a porta da Central de Triagem de Recicláveis, preferencialmente, mas não exclusivamente envolvendo a organização de catadores local nesta atividade de maneira remunerada;
- 3.2.7. Ceder, por meio de Acordo de Colaboração, o uso de terreno dentro do município para organização de catadores local por tempo determinado mínimo de 10 anos a fim de viabilizar a estruturação necessária para realização da coleta seletiva;
- 3.2.8. Regulamentar e fiscalizar a coleta seletiva no município, tanto para munícipes quando para grandes geradores de resíduos;
- 3.2.9. Realizar a retirada do material rejeitado durante o processo produtivo na Central de Triagem, oriundo do descarte incorreto por parte dos usuários do sistema;
- 3.2.10. Notificar o COOPERADOR sempre que houver oportunidades de parceria com outros atores para gestão de resíduos no município.
- 3.3. Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO COOPERADOR

- 4.1. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente acordo;
- 4.2. As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste acordo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.3. Acompanhar a execução do acordo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial do presente Acordo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1. advertência;

6.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, acordos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, acordos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

6.4. A sanção estabelecida no item 6.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Acordo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

7.2. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação, em caráter preventivo, monitorar o presente acordo de cooperação com a finalidade de resguardar o objeto do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

8.1. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Acordo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura;

8.2. O MUNICÍPIO, com auxílio do COOPERADOR, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo de cooperação, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Acordo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Acordo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2018** na modalidade **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2019**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Acordo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Licitações e Contratos do Município.

Xanxerê-SC, em 28 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO RECICLEIROS
COOPERADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: